



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

ALTITUDE: 1236 m

## LEI Nº 457/88

Assegura aos funcionários públicos do Município, a contagem de tempo de serviço para aposentadoria.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:


Art. 1º -Fica assegurado aos funcionários públicos do Município a contagem de tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Art. 2º -O disposto no artigo precedente será aplicado aos funcionários públicos municipais nas CONDIÇÕES MENCIONADAS, de conformidade com o estabelecido nas Leis federais nºs 6.226, de 14/07/75; 6.864, de 01/12/80 e legislação subsequente.

Art. 3º -A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 05 de fevereiro de 1988

  
NELSON CASTILHO  
Prefeito Municipal